Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

## LEI N.º 2.944/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal conceder abono especial aos seus servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado à Presidência da Câmara Municipal de Baixo Guandu conceder ABONO aos servidores do Poder Legislativo Municipal, tanto ocupantes de cargos efetivos quanto comissionados, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago em parcela única, junto com a folha de pagamentos de pessoal do mês de dezembro do corrente ano.
- § 1º O valor a ser pago será proporcional ao número de meses de trabalho do servidor nesse exercício, considerando um mês inteiro qualquer fração superior a 15 dias.
- § 2º O presente ABONO não será incorporado aos vencimentos nem integrará, para qualquer efeito, a remuneração dos servidores beneficiados.
- § 3º Eventuais mudanças de cargo, dentro da estrutura da Câmara, durante o exercício de 2017, serão irrelevantes, devendo os períodos de desempenho de diferentes cargos serem somados para efeito desta lei.
  - § 4º Não fará jus ao ABONO o servidor:
- I afastado de suas funções a qualquer título por mais de 180 (cento e oitenta)
  dias;
- II que tenha recebido punição administrativa, no decorrer do presente ano, da qual não caiba mais recurso.
  - Art. 2º O valor do abono não será considerado:
  - I no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
  - II no pagamento de outros adicionais, inclusive abono de férias;
  - III no pagamento de quaisquer outras vantagens de cunho pessoal

MP.



Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação referente à despesas de pessoal constante do orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu para o exercício de 2017.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos trinta dias do mês de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 30 de novembro de 2017.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

## ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,

Secretário Municipal de Administração e Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.944/2017 de 30 de novembro de 2017, que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal conceder abono especial aos seus servidores", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 30 de novembro de 2017.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças